



Nº 754/2021 Convenientes: **CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ. Município: Ita-gibá-Ba;** Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a a construção do mercado municipal, na comunidade de distrito de Japomerim, localizado na zona rural do município de Itagibá. **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO. Fontes: 100 -- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA-FUNCEP e/ou 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO ANTERIOR.** Valor: **R\$ 1.069.941,05.** Prazo: 360 dias. Assinatura: 07/12/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 033/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014767-16. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BELO CAMPO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção da Praça Marcelino Pinheiro e Pavimentação das Vias do Entorno, no Município de Belo Campo - Bahia. VALOR: R\$ 1.110.929,36 (um milhão, cento e dez mil, novecentos e vinte e nove reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1158 - Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 039/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014645-30. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GUAJERÚ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos, com Drenagem Superficial, da Rua saída para o Município de Condeúba, sentido BA-148, Zona Urbana do Município de Guajerú - Bahia. VALOR: R\$ 274.404,31 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 040/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0016043-07. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GUAJERÚ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedos, com Drenagem Superficial, da Avenida João da Silva Coutinho, saída para o Povoado de Sanguessuga, sede de Sobredita Municipalidade. VALOR: R\$ 543.512,17 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e doze reais e dezessete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 041/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0016148-76. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedos com Drenagem Superficial das Ruas Antenor Ferreira dos Santos, Rua F, Rua Osmar Moreira Cunha, Rua Maria Brito, Rua D, Avenida Marco Tulio Alves de Mato, Rua Alcides Vieira de Macedo, Rua Irene Alves Silva e Rua da USF, encravadas em sobredita Municipalidade. VALOR: R\$ 717.645,06 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 043/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014974-62. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo das Travessas "1", "2" e "3" (perpendiculares à Av. Juvenal Cotrim), Duplicação de Trecho da Rua João Pereira dos Santos, Rua Projçada "A", Rua Projçada "B" e Rua Antônio José da Silva, no Município de Igaporã - Bahia. VALOR: R\$ 1.689.309,66 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 046/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0015673-47. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo, com Drenagem Superficial, nas Ruas 17 de Novembro, Pedro Pereira da Silva, Manoel Cândido Pereira e Rua José Pereira Filho, do Município de Rio do Pires - Bahia. VALOR: R\$ 1.235.096,44 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, noventa e seis reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 -

Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 047/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0016270-05. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação Asfáltica contemplando a Duplicação da Avenida Luís Eduardo, no Município de São Félix do Coribe - Bahia. VALOR: R\$ 1.162.150,93 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2043/2021. Estabelece normas, procedimentos e o cronograma para a renovação de matrícula escolar, matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, transferência de estudantes entre Unidades Escolares da Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais e novos estudantes da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011, que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula da Rede Pública Estadual de Ensino.

RESOLVE

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar para a Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2022, consoante disposições abaixo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º- Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar, matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, transferência de estudantes entre Unidades Escolares da Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais, bem como matrícula de novos estudantes, candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo 2022.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º- Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2022 ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2021, que solicitar, dentro do prazo estabelecido, a reserva da vaga, desde que haja o ano/série.

§ 1º- A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo de 2021, e se dará no período de 06 a 28 de dezembro de 2021, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 2º- A Unidade Escolar, no momento da organização das turmas, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2021, desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§ 3º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, imprimir a listagem de estudantes para renovação no Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc.

I- A listagem de estudantes para renovação deverá ser assinada pelo estudante maior de 16 (dezesseis) anos ou responsável legal, quando do seu interesse em renovar a matrícula na mesma unidade escolar estadual.

II- A ausência da assinatura na listagem de estudantes para renovação, resultará na perda da vaga para o ano letivo subsequente.

III- O estudante que não renovar a matrícula no prazo preestabelecido poderá solicitar uma nova vaga no dia 25 de janeiro de 2022, data da transferência de estudantes da Rede Estadual, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

IV- Findo o prazo para a renovação de matrícula, o documento que trata o § 4º deverá ser arquivado na Unidade Escolar.

§ 5º- A renovação de matrícula dos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional ficará condicionada aos critérios que serão estabelecidos em Portaria específica.

§ 6º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação ficará condicionada à quitação dessas pendências junto à Secretaria Escolar.

§ 7º - Todo estudante que renovar a matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

Art. 3º- Cabe a Unidade Escolar atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro no SIGEduc.

Subseção II**Da Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD**

Art. 4º- A Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, será realizada via internet, por meio do endereço eletrônico <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br> ou em qualquer Unidade Escolar da Rede Estadual e se dará no dia 24 de janeiro de 2022, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 1º- Para garantir a Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui.

§ 2º- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

I - Para o estudante com diagnóstico clínico, deverá ser solicitado cópia legível do laudo médico.

Subseção III**Da Transferência de Estudantes da Rede Estadual**

Art. 5º- A transferência do estudante deverá ser solicitada na Unidade Escolar Estadual em que o mesmo está devidamente matriculado, e se dará no dia 25 de janeiro de 2022, conforme o cronograma (Anexo I) desta Portaria.

Parágrafo único - A transferência que trata o caput deste artigo será facultada ao estudante nas seguintes situações:

I- Quando o estudante renovar sua matrícula e pretender se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Estadual;

II- Quando o estudante concluir o ano letivo de 2021, em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o ano/série, para continuidade do percurso escolar;

III- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi transferido, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

Subseção IV**Da Matrícula de Estudante oriundo da Rede Municipal**

Art. 6º- A matrícula escolar do estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º ou 9º ano do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo próprio estudante [quando for maior de 16 (dezesseis) anos de idade] ou o responsável legal, preferencialmente, via internet, através do endereço eletrônico <https://SIGEduc.educacao.ba.gov.br>, ou em qualquer unidade Escolar da Rede Estadual, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2022, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

Parágrafo Único- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

Subseção V**Da Matrícula de Novos Estudantes na Rede Estadual**

Art. 7º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o estudante oriundo das Redes Municipais (não concluinte do 5º ou 9º ano), da Rede Particular ou da Rede Federal de Ensino.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante matriculado na Rede Pública Estadual em anos anteriores, não concluintes do ensino médio, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual em 2021, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM, já existente.

Art. 8º- A nova matrícula será realizada, preferencialmente, via internet pelo endereço eletrônico <https://SIGEduc.educacao.ba.gov.br>, ou em qualquer unidade escolar da Rede Estadual, no período de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

Art. 9º- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

Seção II**Da Organização das Classes**

Art. 10- A Rede Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 11- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites de vagas estabelecidos para as ofertas e modalidades de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, considerando:

I - O número de estudantes por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido para cada oferta e modalidade de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula e os protocolos sanitários;

II - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma, apenas uma por oferta e por turno dos anos/séries iniciais, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino.

Parágrafo Único - A organização de turmas definidas no Anexo II desta Portaria se refere à Zona Urbana, para a Educação do Campo, Quilombola, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Sócio Educativo, o quantitativo deverá variar de acordo com as suas especificidades, devendo ser submetida à análise da Diretora de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar (DIROE) e da Diretoria de Educação e suas Modalidades (DIREM), observando-se as situações específicas e excepcionais relacionadas a essas modalidades.

Art. 12- O estudante da Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Art. 13- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 14- O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Parágrafo Único - A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Profissional, disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino, cuja idade mínima é 18 (dezoito) anos.

I - A Direção da Unidade Escolar Estadual, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 15- A composição das classes que contemplam a inclusão do público PcD obedecerá ao disposto no Art. 11 desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§1º- O quantitativo a que se refere o caput deste artigo, no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I- Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e essa apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência, e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II- Quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

III- Quando se constituir de classe bilíngue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes com deficiência auditiva e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º- Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos-cegos.

§3º- Para os estudantes que apresentem Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou com comprometimento cognitivo que demandam dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 16- Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 17- Caberá à Unidade Escolar Estadual proceder à reorganização das turmas, até 40 (quarenta) dias após o último dia do período oficial de matrícula (01 de fevereiro de 2022), assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Coordenação do Reordenamento da Rede (CRR), em alinhamento com a Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUDEPE).

Art. 18- A Unidade Escolar Estadual com oferta exclusiva de Ensino Fundamental, no turno diurno, que ofereceu excepcionalmente turma (as) de 1ª série do Ensino Médio no ano letivo *continuum* 2020/2021, deverá dar a transferência, independente do resultado final do estudante. **Parágrafo Único**- As Unidades Escolares que se enquadram no caput deste artigo, voltarão a ofertar exclusivamente o Ensino Fundamental.

Seção III**Da Documentação**

Art. 19- O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I- Via original do Histórico Escolar;

II- Via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou Certidão de Registro Civil;

III- Via original e cópia legível do respectivo Cadastro de Pessoal Física (CPF);

IV- Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve constar data recente de emissão;

V- Via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;

VI- Cópia legível do Registro Geral (RG) da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VII- Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular, conforme Anexo IV.

I - O atestado escolar que trata o § 1º, deverá ter a data de emissão com no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a resolução CEE 14/2019.

§ 3º- Na entrega da documentação descrita no Art. 19 desta Portaria, a Unidade Escolar deverá realizar a captura da foto do estudante.

§ 4º- É obrigatória a apresentação do CPF do estudante para a efetivação da matrícula em todos os níveis de ensino, modalidades e formas de articulação.

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos, de que trata o Art. 19 desta Portaria, devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.



Art. 20- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como realizar o Upload de toda documentação do estudante, no SIGEduc.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O Núcleo Territorial de Educação (NTE) deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Estaduais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do SIGEduc, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 22- O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no SIGEduc.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula no SIGEduc.

Art. 23- A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 24- A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 16 anos ou responsável legal, devendo o documento permanecer arquivado na pasta do estudante.

Art. 25- Transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do ano letivo, não deverá ocorrer matrícula de novo estudante, maior de 18 (dezoito) anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar (DIROE), juntamente com o Núcleo Territorial de Educação (NTE).

Art. 26- Fica mantida a proibição da transferência, após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela DIROE juntamente com o NTE.

Art. 27- A Unidade Escolar Estadual deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia da I Unidade Letiva, ficando a mesma autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 28- O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
I- Por requerimento do estudante maior de 16 (dezesseis) anos ou do seu responsável legal;
II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Estadual, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 29- O estudante que concluiu o Ensino Médio não poderá ser matriculado em nenhuma Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo não se aplica à Educação Profissional Técnica, na forma de articulação subsequente.

§ 2º- Caso seja identificada alguma matrícula de estudante que já concluiu o Ensino Médio, essa será cancelada.

Art. 30- Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 31- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política ou crença religiosa.

Art. 32- A inclusão do nome social, no SIGEduc, deverá ser solicitada pelo(a) estudante na Secretaria da Unidade Escolar, por meio de requerimento (Anexo V), seguindo o que estabelece a resolução CEE/BA nº 120/2013.

§ 1º- O requerimento apresentado deverá estar devidamente assinado pelo(a) estudante e quando menor, assinado também pelo responsável legal;

§ 2º- O documento que trata o caput deste artigo, deverá ser arquivado na pasta do estudante.

Art. 33- A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 34- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 35- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE e o Núcleo Territorial de Educação (NTE).

Art. 36- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de dezembro de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário da Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2022

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula ▪ Para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2021.	06/12/2021 a 28/12/2021
2. Matrícula dos Estudantes PcD	24/01/2022
3. Transferência de Estudantes da Rede Estadual: ▪ Para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2021, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - Não Renovou a matrícula em Unidade Escolar Estadual-UEE. - Renovou a matrícula e pretende se transferir para outra UEE. - Concluiu o ano letivo 2021, em UEE que não possui o ano/série para continuidade do percurso escolar.	25/01/2022
4. Matrícula de Concluintes do 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental: ▪ Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Estado da Bahia, no ano letivo de 2021, cujas escolas não oferecem o ano/série subsequente.	26/01/2022 e 27/01/2022
5. Matrícula Nova: ▪ Para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental e Médio, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	Ensino Fundamental 28/01/2022 Ensino Médio 31/01 e 01/02/2022

ANEXO II NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes	ENSINO MÉDIO	Nº de Estudantes
Creche	5	1ª a 3ª Série	40
Educação Infantil Grupo I	15	EJA - Tempo Formativo III	40
Educação Infantil Grupo II	20	Tempo de Aprender II	40
Educação Infantil Grupo III	25	Curso Técnico de Nível Médio - PROSUB	35
1º e 2º ano	25	Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio e EPI	35
3º ano, 4º ano e 5º ano	30	Cursos Técnicos Integrados a Educação de Jovens e Adultos e PROEJA Médio	35
6º ano ao 9º ano	35		
Tempo Juvenil - Etapa I	35		
Tempo Juvenil - Etapa II	35		
Tempo de Aprender I	35		
EJA - Tempo Formativo I	35		
EJA - Tempo Formativo II	35		

ANEXO III NÚMERO DE ESTUDANTES PCD, POR TURMA

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes PCD, com exceção do estudante surdo que, pela especificidade linguística, poderá agregar até 05 (cinco) estudantes por turma.

ANEXO IV ATESTADO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:

CÓDIGO DA UEE:

ENDEREÇO DA UEE:

TELEFONE DA UEE:

Atesto, para fins de matrícula que o(a) estudante _____

Matrícula número _____, filho(a) de _____

_____ e de _____, nascido (a) em

_____/_____/_____,

concluiu o(a) _____ ano/série do Ensino _____, no

turno _____

no ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o(a) _____

ano/série do Ensino _____, com dependência das disciplinas: _____

_____.

_____.

_____.